



Gabinete da Prefeita



DECRETO Nº 053/2013, 11 DE SETEMBRO DE 2013.

INSTITUI A CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DA CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBERIBE - CAPESB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A EXMA. DRA. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, incs. IV Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 951, de 18 de agosto de 2008, que dispõe sobre a Reorganização do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Beberibe;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o **CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA - CMP**, que é órgão de deliberação e orientação superior da Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Municipais de Beberibe – CAPESB, ao qual incumbe fixar a política e diretrizes de investimentos a serem observadas.

§1º O Conselho estabelecido no caput deste artigo será composto de 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados através de portaria, conforme segue:

- I – 02 (dois) Representantes designados pelo Chefe do Poder Executivo;
- II – 02 (dois) Representantes designados pela chefia do Poder Legislativo;
- III – 02 (dois) Representantes dos Servidores Ativos;
- IV – 02 (dois) Representantes dos Servidores Inativos e Pensionistas.





Gabinete da Prefeita



§2º Os membros titulares e suplentes do CMP serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§3º O presidente do CMP e seu suplente, serão eleitos entre seus pares e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§4º O CMP reunir-se-á, mensalmente, em sessões ordinárias e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou pelo Conselho Fiscal.

§5º As decisões do CMP serão tomadas por maioria simples dos votos.

Parágrafo único. Os membros do CMP bem como os respectivos suplentes não receberão qualquer espécie de remuneração ou vantagem pelo exercício da função.

Art. 2º Compete, privativamente, ao CMP:

- I – Aprovar e alterar o regime do próprio CMP;
- II – Estabelecer a estrutura técnico-administrativa da CAPESB, podendo, se necessário, contratar entidades independentes legalmente habilitadas;
- III – Aprovar a política e diretrizes de investimentos dos recursos da CAPESB;
- IV – Participar, acompanhar e avaliar sistematicamente a gestão econômica e financeira dos recursos;
- V – Autorizar o pagamento antecipado da gratificação natalina;
- VI – Autorizar a aceitação de doações;
- VII – Determinar a realização de inspeções e auditorias;
- VIII – Acompanhar e apreciar, através de relatórios gerenciais por ele definidos, a execução dos planos, programas e orçamentos previdenciários;
- IX – Autorizar a contratação de auditores independentes;





Gabinete da Prefeita



X – Apreciar e aprovar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se for necessário, contratar auditoria externa;

XI – Estabelecer os valores mínimos em litígio, acima dos quais será exigida anuência prévia do Procurador Geral do Município;

XII – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XIII – Autorizar a contratação de instituição financeira oficial para a gestão dos recursos garantidores das reservas técnicas, das exigibilidades relativas aos programas previdencial de investimento, dos fundos dos referidos programas, custódia dos títulos e valores mobiliários, bem como da gestão previdenciária relativamente à concessão, manutenção e cancelamento dos benefícios de aposentadoria e pensão, atualização e administração do cadastro social e financeiro dos servidores, além de gerir a folha de pagamento dos beneficiários de que trará a Lei Municipal nº 951/2008, desde que previamente autorizado pelo CMP;

XIV – Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir ou alienar bens imóveis da CAPESB.

XV – Apreciar recursos interpostos dos atos da Diretoria Executiva.

Art. 3º São atribuições do Presidente do CMP:

I – Dirigir e coordenar as atividades do CMP;

II – Convocar, instalar e presidir as reuniões do CMP;

III – Designar o seu substituto eventual;

IV – Encaminhar os balancetes mensais, o balanço e as contas anuais da CAPESB, para deliberação do CMP, acompanhados dos pareceres do Conselho Fiscal, do Atuário e da Auditoria independente, quando for o caso;

V – Avocar o exame e a solução de quaisquer assuntos pertinentes a CAPESB;

VI – Praticar os demais atos atribuídos por esta Lei como de sua competência.





Gabinete da Prefeita



Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Afixe-se; Divulgue-se; Publique-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE, em 11/08/13.

MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL

